

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro dos aspirantes da Repartição de Finanças do concelho de Vila Franca do Campo, fixado pelo decreto n.º 5:859, de 6 de Junho de 1919, e aumentado com um aspirante pelo decreto n.º 9:189, de 29 de Setembro de 1923, é reduzido a um aspirante.

Art. 2.º O quadro dos aspirantes da Repartição de Finanças do concelho de Ponta Delgada, fixado pelos aludidos decreto regulamentar n.º 5:859, de 6 de Junho de 1919, e decreto n.º 9:189, de 29 de Setembro de 1923, é aumentado com um aspirante.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Armando Marques Guedes.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Rectificação ao decreto n.º 11:589, de 17 de Abril de 1926

No *Diário do Governo*, 1.ª série, de 17 de Abril de 1926, p. 423, artigo 3.º do decreto n.º 11:589, onde se lê: «a nomeação de peritos é da competência dos capitães dos portos, sob o critério», deve ler-se: «a nomeação dos peritos é da competência dos capitães dos portos, salvo instruções especiais da Direcção da Marinha Mercante, sob o critério».

Direcção da Marinha Mercante, 7 de Maio de 1926.—Pelo Director Geral, *Isidoro Pedro Leger Pereira Leite*, capitão de mar e guerra.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

BERNARDINO MACHADO, Presidente da República Portuguesa pelo voto do Congresso. Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, aos 26 dias do mês de Novembro de 1923, foram assinados na Haia, entre Portugal e outras nações, os protocolos destinados a permitirem a adesão dos Estados não representados na 3.ª Conferência de Direito Internacional Privado às Convenções da Haia, de 12 de Junho de 1902, em matéria de casamento, de divórcio e separação de pessoas, e bem assim dos Estados não representados na 4.ª Conferência às Convenções da Haia, de 17 de Julho de 1905, relativas aos efeitos do casamento e à interdição ou providências de protecção análogas, cujo teor é o seguinte:

### PROTOCOLE

Les États contractants de la Convention pour régler les conflits de lois en matière de mariage, signée à la Haye, le 12 Juin 1902, désirant mettre à même d'adhérer à cette convention les États non représentés à la troisième Conférence de droit international privé, dont le désir d'y adhérer a été accueilli favorablement par les États contractants, sont convenus qu'il sera ouvert au Ministère des Affaires Étrangères des Pays-Bas un procès-verbal d'adhésion destiné à recevoir et à constater les dites adhésions lesquelles sortiront leur effet 60 jours après la signature du dit procès-verbal.

Le présent Protocole sera ratifié et les ratifications en seront déposées à la Haye, dès que cinq des Puissances signataires seront en mesure de le faire.

Il entrera en vigueur le trentième jour à partir de la date où les Puissances signataires auront déposé leurs ratifications.

En foi de quoi les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent Protocole qui portera la date de ce jour, et dont une copie certifiée conforme sera transmise à chacune des Puissances signataires.

Fait à la Haye, le 28 Novembre 1923.

Pour la Suède:  
*Adlercreutz.*

Pour la Suisse:  
*A. de Pury.*

### PROTOCOLO

Os Estados contratantes da Convenção para resolver os conflitos de leis e de jurisdição em matéria de casamento, assinada na Haia em 12 de Junho de 1902, desejando habilitar a aderir a esta Convenção os Estados não representados na 3.ª Conferência de direito internacional privado, cujo desejo de aderir à mesma convenção foi favoravelmente acolhido pelos Estados contratantes, convieram em que será aberta no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos uma acta de adesão destinada a receber e a consignar as sobreditos adesões, as quais sairão seus efeitos 60 dias depois da assinatura da referida acta.

O presente Protocolo será ratificado e as ratificações serão depositadas na Haia logo que cinco das Potências signatárias se acharem habilitadas a fazê-lo.

Entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que as Potências signatárias tiverem depositado as suas ratificações.

Em firmeza do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim, assinaram o presente Protocolo, que terá a data de hoje, e do qual será enviada cópia autêntica a cada uma das Potências signatárias.

Feito na Haia, em 28 de Novembro de 1923.

Pela Suécia:  
*Adlercreutz.*

Pela Suíça:  
*A. de Pury.*

Pour l'Italie :

*Francesco Maestri Molinari de Mettone.*

Pour la Roumanie :

*Henry Catargy.*

Pour le Portugal :

*Santos Bandeira.*

Pour la Hongrie :

*Jean Wettstein de Westersheimb.*

Pour le Luxembourg :

*A. Rueb.*

Pour l'Allemagne :

*V. Lucius.*

Pour les Pays-Bas :

*V. Karnebeek.*

#### PROTOCOLE

Les États contractants de la Convention pour régler les conflits de lois et de juridictions en matière de divorce et de séparation de corps signée à La Haye, le 12 Juin 1902, désirant mettre à même d'adhérer à cette convention les États non représentés à la troisième Conférence de droit international privé, dont le désir d'y adhérer a été accueilli favorablement par les États contractants, sont convenus qu'il sera ouvert au Ministère des Affaires Étrangères des Pays-Bas un procès-verbal d'adhésion destiné à recevoir et à constater les dites adhésions lesquelles sortiront leur effet 60 jours après la signature du dit procès-verbal.

Le présent Protocole sera ratifié et les ratifications en seront déposées à La Haye, dès que cinq des Puissances signataires seront en mesure de le faire.

Il entrera en vigueur le trentième jour à partir de la date où les Puissances signataires auront déposé leurs ratifications.

En foi de quoi les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent Protocole qui portera la date de ce jour, et dont une copie certifiée conforme sera transmise à chacune des Puissances signataires.

Fait à La Haye, le 28 Novembre 1923.

Pour la Suède :

*Adlercreutz.*

Pour la Suisse :

*A. de Pury.*

Pour l'Italie :

*Francesco Maestri Molinari de Mettone.*

Pour le Portugal :

*Santos Bandeira.*

Pour la Hongrie :

*Jean Wettstein de Westerheimb.*

Pour la Roumanie :

*Henry Catargy.*

Pour le Luxembourg :

*A. Rueb.*

Pela Itália :

*Francesco Maestri Molinari de Mettone.*

Pela Roménia :

*Henry Catargy.*

Por Portugal :

*Santos Bandeira.*

Pela Hungria :

*Jean Wettstein de Westersheimb.*

Pelo Luxemburgo :

*A. Rueb.*

Pela Alemanha :

*V. Lucius.*

Pelos Países Baixos :

*V. Karnebeek.*

#### PROTOCOLO

Os Estados contratantes da Convenção para resolver os conflitos de leis e de jurisdição em matéria de divórcio e de separação de pessoas assinada na Haia em 12 de Junho de 1902, desejando habilitar a aderir a esta Convenção os Estados não representados na 3.ª Conferência de direito internacional privado, cujo desejo de aderir à mesma Convenção foi favoravelmente acolhido pelos Estados contratantes, convieram em que será aberta no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos uma acta de adesão destinada a receber e a consignar as sobreditas adesões as quais surtirão seus efeitos 60 dias depois da assinatura da referida acta.

O presente Protocolo será ratificado e as ratificações serão depositadas na Haia, logo que cinco das potências signatárias se acharem habilitadas a fazê-lo.

Entrará em vigor no trigésimo dia, a contar da data em que as potências signatárias tiverem depositado as suas ratificações.

Em firmeza do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim, assinaram o presente Protocolo que terá a data de hoje e do qual será enviada cópia autêntica a cada uma das potências signatárias.

Feito na Haia, em 28 de Novembro de 1923.

Pela Suécia :

*Adlercreutz.*

Pela Suiça :

*A. de Pury.*

Pela Itália :

*Francesco Maestri Molinari de Mettone.*

Por Portugal :

*Santos Bandeira.*

Pela Hungria :

*Jean Wettstein de Westerheimb.*

Pela Roménia :

*Henry Catargy.*

Pelo Luxemburgo :

*A. Rueb.*

Pour l'Allemagne :

*V. Lucius.*

Pour les Pays-Bas :

*V. Karnebeek.*

Pela Alemanha :

*V. Lucius.*

Pelos Países Baixos :

*V. Karnebeek.*

### PROTOCOLE

Les États contractants de la Convention pour régler la tutelle des mineurs, signée à la Haye, le 12 juin 1902, désirant mettre à même d'adhérer à cette Convention les États non représentés à la troisième Conférence de droit international privé, dont le désir d'y adhérer a été accueilli favorablement par les États contractants, sont convenus qu'il sera ouvert au Ministère des Affaires Étrangères des Pays-Bas un procès-verbal d'adhésion destiné à recevoir et à constater les dites adhésions lesquelles sortiront leur effet 60 jours après la signature du dit procès-verbal.

Le présent Protocole sera ratifié et les ratifications en seront déposées à la Haye dès que six des Puissances signataires seront en mesure de le faire.

Il entrera en vigueur le trentième jour à partir de la date où les Puissances signataires auront déposé leurs ratifications.

En foi de quoi les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent Protocole qui portera la date de ce jour, et dont une copie certifiée conforme sera transmise à chacune des Puissances signataires.

Fait à la Haye, le 28 novembre 1923.

Pour la Suède :

*Adlercreutz.*

Pour la Belgique :

*Prince Albert de Ligne.*

Pour la Suisse :

*A. de Pury.*

Pour l'Espagne :

*Santiago Mendez de Vigo.*

Pour l'Italie :

*Francesco Maestri Molinari de Mettone.*

Pour le Portugal :

*Santos Bandeira.*

Pour la Hongrie :

*Jean Wettstein de Westersheimb.*

Pour la Roumanie :

*Henry Catargy.*

Pour le Luxembourg :

*A. Rueb.*

Pour l'Allemagne :

*V. Lucius.*

Pour les Pays-Bas :

*V. Karnebeek.*

### PROTOCOLO

Os Estados contratantes da Convenção para regular a tutela de menores, assinada na Haia em 12 de Junho de 1902, desejando habilitar a aderir a esta Convenção os Estados não representados na 3.ª Conferência de direito internacional privado, cujo desejo de aderir à mesma Convenção foi favoravelmente acolhido pelos Estados contratantes, convieram em que será aberta no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países-Baixos uma acta de adesão destinada a receber e a consignar as sobreditas adesões, as quais surtirão seus efeitos 60 dias depois da assinatura da referida acta.

O presente Protocolo será ratificado e as ratificações serão depositadas na Haia logo que seis das Potências signatárias se achem habilitadas a fazê-lo.

Entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que as Potências signatárias tiverem depositado as suas ratificações.

Em firmeza do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, assinaram o presente Protocolo, que terá a data de hoje e do qual será enviada cópia autêntica a cada uma das Potências signatárias.

Feito na Haia, em 28 de Novembro de 1923.

Pela Suécia :

*Adlercreutz.*

Pela Bélgica :

*Prince Albert de Ligne.*

Pela Suíça :

*A. de Pury.*

Pela Espanha :

*Santiago Mendez de Vigo.*

Pela Itália :

*Francesco Maestri Molinari de Mettone.*

Por Portugal :

*Santos Bandeira.*

Pela Hungria :

*Jean Wettstein de Westersheimb.*

Pela Roménia :

*Henry Catargy.*

Pelo Luxemburgo :

*A. Rueb.*

Pela Alemanha :

*V. Lucius.*

Pelos Países-Baixos :

*V. Karnebeek.*

## PROTOCOLE

Les États Contractants de la Convention concernant les conflits de lois relatifs aux effets du mariage, signée à la Haye, le 17 Juillet 1905, désirant mettre à même d'adhérer à cette Convention les États non représentés à la quatrième Conférence de droit international privé, dont le désir d'y adhérer a été accueilli favorablement par les États contractants, sont convenus qu'il sera ouvert au Ministère des Affaires Étrangères des Pays-Bas un procès-verbal d'adhésion destiné à recevoir et à constater les dites adhésions lesquelles sortiront leur effet 60 jours après la signature du dit procès-verbal.

Le présent Protocole sera ratifié et les ratifications en seront déposées à la Haye dès que quatre des Puissances signataires seront en mesure de le faire.

Il entrera en vigueur le trentième jour à partir de la date où les Puissances signataires auront déposé leurs ratifications.

En foi de quoi les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent Protocole qui portera la date de ce jour, et dont une copie certifiée conforme sera transmise à chacune des Puissances signataires.

Fait à la Haye, le 28 Novembre 1923.

Pour l'Italie :

*Francesco Maestri Molinari de Mettone.*

Pour la Suède :

*Adlercreutz.*

Pour le Portugal :

*Santos Bandeira.*

Pour la Roumanie :

*Henry Catargy.*

Pour l'Allemagne :

*V. Lucius.*

Pour les Pays-Bas :

*V. Karnebeek.*

## PROTOCOLO

Os Estados contratantes da Convenção concernente aos conflitos de leis relativas aos efeitos do casamento, assinada na Haia, em 17 de Julho de 1905, desejando habilitar a aderir a esta Convenção os Estados não representados na 4.<sup>a</sup> Conferência de direito internacional privado, cujo desejo de aderir à mesma Convenção foi favoravelmente acolhido pelos Estados contratantes, convieram que será aberta no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países-Baixos uma acta de adesão destinada a receber e a consignar as sobreditas adesões, as quais surtirão seus efeitos 60 dias depois da assinatura da referida acta.

O presente Protocolo será ratificado e as ratificações serão depositadas na Haia logo que quatro das potências signatárias se acharem habilitadas a fazê-lo.

Entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que as Potências signatárias tiverem depositado as suas ratificações.

Em firmeza do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim, assinaram o presente Protocolo que terá a data de hoje e do qual será enviada cópia autêntica a cada uma das potências signatárias.

Feito na Haia, em 28 de Novembro de 1923.

Pela Itália :

*Francesco Maestri Molinari de Mettone.*

Pela Suécia :

*Adlercreutz.*

Por Portugal :

*Santos Bandeira.*

Pela Roménia :

*Henry Catargy.*

Pela Alemanha :

*V. Lucius.*

Pelos Países Baixos :

*V. Karnebeek.*

## PROTOCOLE

Les États contractants de la Convention concernant l'interdiction et les mesures de protection analogues, signée à La Haye le 17 juillet 1905, désirant mettre à même d'adhérer à cette Convention les États non représentés à la quatrième conférence de droit international privé, dont le désir d'y adhérer a été accueilli favorablement par les États contractants, sont convenus qu'il sera ouvert au Ministère des Affaires Étrangères des Pays Bas un procès-verbal d'adhésion destiné à recevoir et à constater les dites adhésions lesquelles sortiront leur effet 60 jours après la signature du dit procès-verbal.

Le présent Protocole sera ratifié et les ratifications en seront déposées à La Haye, dès que quatre des Puissances signataires seront en mesure de le faire.

Il entrera en vigueur le trentième jour à partir de la date où les Puissances signataires auront déposé leurs ratifications.

En foi de quoi les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent Protocole qui portera la date

## PROTOCOLO

Os Estados contratantes da Convenção relativa à interdição e às providências de protecção análogas, assinada na Haia em 17 de Julho de 1905, desejando habilitar a aderir a esta Convenção os Estados não representados na 4.<sup>a</sup> conferência internacional de direito privado, cujo desejo de aderir à mesma Convenção foi favoravelmente acolhido pelos Estados contratantes, convieram que será aberta no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países-Baixos uma acta de adesão destinada a receber e a consignar as sobreditas adesões, as quais surtirão seus efeitos 60 dias depois da assinatura da referida acta.

O presente Protocolo será ratificado e as ratificações serão depositadas na Haia logo que quatro das Potências signatárias se acharem habilitadas a fazê-lo.

Entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que as Potências signatárias tiverem depositado as suas ratificações.

Em firmeza do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim, assinaram o presente Proto-

de ce jour, et dont une copie certifiée conforme sera transmise à chacune des Puissances signataires.

Fait à La Haye, le 28 novembre 1923.

Pour l'Italie :

*Francesco Maestri Molinari de Mettone.*

Pour le Portugal :

*Santos Bandeira.*

Pour la Roumanie :

*Henry Catargy.*

Pour l'Allemagne :

*V. Lucius.*

Pour la Hongrie :

*François Ambró de Adamócz.*

Pour les Pays-Bas :

*V. Karnebeek.*

Visto, examinado e considerado quanto se contém nos presentes Protocolos, aprovados pela lei n.º 1:848, de 4 de Março de 1926, são, pela presente Carta, os mesmos Protocolos confirmados e ratificados, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dados por firmes e válidos para produzirem os seus devidos efeitos e serem inviolavelmente cumpridos e observados.

Em testemunho do que a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos 26 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Vasco Borges.*

(Esta ratificação foi depositada na Haia a 6 de Maio de 1926).

BERNARDINO MACHADO, Presidente da República Portuguesa pelo voto do Congresso. Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem, que aos 4 de Julho de 1924 foi assinado na Haia, entre Portugal e outras nações, o Protocolo destinado a permitir a adesão dos Estados não representados na 4.ª Conferência de Direito Internacional Privado à Convenção relativa ao processo civil, de 17 de Julho de 1905, cujo teor é o seguinte :

#### PROTOCOLE

Les Puissances contractantes de la Convention relative à la Procédure Civile, signée à La Haye, le 17 juillet 1905, désirant mettre à même d'adhérer à cette convention les Etats non représentés à la quatrième conférence de droit international privé, dont le désir d'y adhérer a été ou aura été accueilli favorablement par les Puissances contractantes, sont convenues qu'il sera ouvert au Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas un procès-verbal d'adhésion destiné à recevoir et à constater les dites adhésions lesquelles sortiront leur effet 60 jours après la signature du dit procès-verbal.

Ce Protocole sera ratifié et les ratifications en seront déposées à La Haye, dès que six des Puissances signataires seront en mesure de le faire.

Il entrera en vigueur le trentième jour à partir de la date où les Puissances signataires auront déposé leurs ratifications.

En foi de quoi les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent Protocole qui portera la date de ce jour, et dont une copie certifiée conforme sera transmise à chacune des Puissances signataires.

Fait à La Haye, le 4 juillet 1924.

Pour l'Espagne :

*Santiago Mendez de Vigo.*

Pour la Belgique :

*Prince Albert de Ligne.*

Pour la Suisse :

*Arthur de Pury.*

colo, que terá a data do hoje e do qual será enviada cópia autêntica a cada uma das Potências signatárias.

Feito na Haia, em 28 de Novembro de 1923.

Pela Itália :

*Francesco Maestri Molinari de Mettone.*

Por Portugal :

*Santos Bandeira.*

Pela Roménia :

*Henry Catargy.*

Pela Alemanha :

*V. Lucius.*

Pela Hungria :

*François Ambró de Adamócz.*

Pelos Países-Baixos :

*V. Karnebeek.*

#### PROTOCOLO

As Potências contratantes na Convenção relativa ao Processo Civil, assinado na Haia em 17 de Julho de 1905, desejando habilitar a aderir a esta Convenção os Estados não representados na 4.ª conferência de direito internacional privado, cujo desejo de adesão tenha sido ou fôr favoravelmente acolhido pelas Potências contratantes, convieram em que será aberto no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países-Baixos uma acta da adesão destinada a receber e a registar as ditas adesões, as quais surtirão os seus efeitos 60 dias depois da assinatura da dita acta.

Este Protocolo será ratificado e as ratificações serão depositadas na Haia, desde que seis das Potências signatárias se acharem habilitadas a fazê-lo.

Entrará em vigor no trigésimo dia, a contar da data em que as Potências signatárias tiverem depositado as suas ratificações.

Em firmeza do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim, assinaram o presente Protocolo, que terá a data de hoje e do qual será transmitida cópia autêntica a cada uma das Potências signatárias.

Feito na Haia, em 4 de Julho de 1924.

Pela Espanha :

*Santiago Mendez de Vigo.*

Pela Bélgica :

*Prince Albert de Ligne.*

Pela Suíça :

*Arthur de Pury.*